

A INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA E O USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS NO COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

Marcos Vinícius Alves e Silva Filho¹

RESUMO:

O presente artigo visa demonstrar a importância da investigação financeira qualificada pelo uso de ferramentas de tecnologia da informação (TI) e *business intelligence* (BI) para a repressão efetiva da criminalidade moderna, especialmente aquela especializada em práticas corruptivas e lavagem de dinheiro. A corrupção e o consequente processo de reciclagem dos seus dividendos geram danos consideráveis ao Estado e à sociedade como um todo, o que demanda dos órgãos de persecução especial atenção. A partir de uma especificação no gênero investigação criminal, exsurge a investigação financeira, que, aliando recursos computacionais e métodos de gestão de dados típicos do universo corporativo, propõe-se a identificar os bens, direitos e valores ilicitamente amealhados. Para o combate eficaz desse nicho criminal, propõe-se uma conjugação de técnicas e rotinas da investigação tradicional com ferramentas de informática e soluções de BI dedicadas à repercussão patrimonial dos delitos, permitindo, assim, a necessária descapitalização do grupo criminoso e, consequentemente, a descontinuidade delitiva.

¹ Pós-graduando em Estudos Avançados Sobre o Crime Organizado e Corrupção.

Palavras-chave: Corrupção. Lavagem de Dinheiro. Investigação Financeira. Tecnologia da Informação.

Abstract: This article aims to demonstrate the relevance of the qualified financial investigation through the use of information technology (IT) and business intelligence (BI) for effective repression of the modern criminality, mainly that specialized in corruptive practices and money laundering. Corruption and the consequential process of recycling dividend generate considerable damages to the State and society as a whole, demanding special attention of the public bodies linked to criminal. As of specification the criminal investigation, arise the financial investigation, allying inherent computational resources and data management methods of the corporate universe, to identify assets, rights and values illicitly acquired. For effective combat of this criminal, this article proposes using a combination of traditional investigation techniques and routines with informatic tools and BI solutions dedicated to the patrimonial repercussion of the crimes, enabling the necessary decapitalization of criminal groups and consequently the criminal discontinuity.

Keywords: Corruption. Money laundering. Financial investigation. Information technology.

1. INTRODUÇÃO

O mundo globalizado assiste aterrorizado à atuação de organismos criminosos que, a partir de verdadeiras superestruturas empresariais do crime, corrompem agentes públicos, desestabilizam setores estratégicos da economia; e atentam, inclusive, contra a soberania de nações.

Essa macrocriminalidade produz diariamente dividendos que, necessariamente, não podem, em primeiro momento, ser desfrutados pelos infratores, sob pena de exposição dos malfeitos pretéritos. Para tanto, os criminosos recorrem à reciclagem do proveito por meio de operações cada vez mais sofisticadas.

Para permitir a livre utilização dos ativos de origem espú-

ria, faz-se necessário o uso de técnicas de engenharia financeira que buscam dar aparência de licitude aos valores e bens adquiridos da corrupção pretérita, sendo a trilha deixada pelos volumosos recursos financeiros um importante elemento de informação a ser considerado pelos investigadores.

Em contrapartida, as forças de segurança labutam diuturnamente visando reprimir tais práticas odiosas. Para tanto, em sede de persecução criminal, laçam mão de métodos e técnicas de investigação para, materializadas as condutas delitivas e a respectiva autoria, justificarem a almejada responsabilização penal dos criminosos.

Ocorre que, nesse cenário macro de criminalidade organizada, as vicissitudes inerentes das práticas corruptivas e dos mecanismos cada vez mais complexos de lavagem de dinheiro exigem do investigador um esforço – logístico e estrutural - à altura para um embate razoavelmente parelho, especialmente no que concerne conhecimentos típicos de profissionais da tecnologia da informação (TI) operando soluções tecnológicas de *business intelligence* (BI).

O ataque insipiente a essas organizações permite que os ativos financeiros, agora já com aparência de licitude, retroalimentem a engrenagem criminosa, num ciclo pernicioso que, além de perpetuar a corrupção causa malefícios em diversos setores público e privados (desestabilização do mercado financeiro, concorrência desleal etc), bem como fragiliza a – já estremecida - imagem das forças de repressão perante a sociedade.

Portanto, apresenta-se como problema da pesquisa: a investigação usualmente praticada pelos órgãos de persecução criminal seria um modelo suficiente - e eficaz - no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro?

Como objetivo geral, buscar-se-á apresentar a importância do ataque seletivo ao patrimônio criminoso e às suas fontes de custeio como forma eficiente de repressão à macrocriminalidade moderna.

Para tanto, propõe-se como objetivos específicos: apresentação de aspectos conceituais e estatísticos da corrupção e da lavagem de dinheiro, destacando a recente história brasileira e a necessidade

de um enfrentamento seletivo e eficiente; após, uma discussão do conceito de investigação criminal, explorando duas de suas várias facetas, investigação tradicional e investigação financeira, buscando-se uma reflexão sobre a atuação de tais modelos na persecução da criminalidade econômica; por fim, descrição de alguns recursos tecnológicos que são utilizados pelo aparato estatal na repressão de organizações criminosas modernas.

Como hipótese, parte-se da premissa que o foco na repercução patrimonial seja, de fato, algo inafastável nesse nível de enfrentamento, sendo, pois, as técnicas de investigação que compõe a denominado modelo tradicional, *de per si*, insuficientes nesse cenário macro. A investigação financeira se apresentaria, pois, como aquela dotada de ferramentas e soluções computacionais capazes de identificar movimentações de bens, direitos e valores provenientes de ilícitos pretéritos. Entretanto, a despeito da flagrante prominência nesse cenário, a investigação financeira não poderia ser executada isoladamente, ou seja, o investigador não poderia dispensar o modelo convencional e as práticas usuais de investigação consagradas, principalmente, na realidade das forças policiais.

Para o desenvolvimento do presente trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica em livros e artigos científicos de especialistas no assunto estudado, qual seja, criminalidade organizada, corrupção, lavagem de dinheiro e investigação tecnológica. Ademais, agregaram-se informações importantes contidas em sítios eletrônicos, principalmente de conteúdo jornalístico.

O artigo foi estruturado em quatro seções: de início, considerações contextuais acerca da corrupção e da lavagem de dinheiro, fenômenos típicos da criminalidade difusa, que invariavelmente compõem os esquemas ilícitos dos organismos criminosos modernos. Em seguida, a partir do gênero investigação criminal, serão traçados os pontos distintivos entre duas de suas múltiplas espécies: a investigação tradicional e a financeira, esta última dotada de atributos tecnológicos apropriados para uma persecução patrimonial. Por fim, serão expostas algumas ferramentas tecnológicas que veem sendo utilizadas hoje nesse embate qualificado.

2. CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO: Engrenagens do mesmo sistema

Práticas criminosas que objetivam o locupletamento ilícito a partir da lesão a um patrimônio comum retroagem às primeiras manifestações políticas da humanidade. Desde que o homem se aglomerou em comunidades, restando a uma pequena parcela do grupo a gestão do poder enquanto força máxima da organização do bem comum, vislumbra-se o beneficiamento dessa elite em detrimento do demais.

Ao fazer uma análise sobre a liberdade na antiguidade, o historiador John E. E.

Dalberg Acton, na obra *The History of Freedom*, usou a frase, hoje famosa, “o poder tende a corromper, e o poder absoluto corrompe absolutamente”. O raciocínio é simples: a partir do momento que foi dado ao homem o poder de gerir interesses além dos seus, de decidir o destino de bens e pessoas em nome de uma coletividade, surgiu também a forma deturpada desse poder, a corrupção.

Inicialmente, adstrita a práticas isoladas ou, quando muito, presentes em círculos de poder, a corrupção, mormente aquela praticada por agentes públicos, gradativamente ganhou contornos mais complexos, tanto em grau de sofisticação de condutas como em nível de estruturação dos seus associados, chegando ao cenário atual, em que praticamente não se consegue desvincular os fenômenos corrupção, crime organizado e lavagem de dinheiro.

Como bem resume Saadi (2007, p. 18), o “dinheiro atrai o poder e vice-versa, de forma que toda organização criminosa precisa e necessariamente praticar a lavagem de dinheiro, uma vez que por meio dela os recursos terão aparência de licitude”

Luigi Ferrajoli, durante a *XII Encuentro Argentino de Profesores de Derecho Penal*, promovido, em 2012, pela Universidade Nacional de Tucumán – UNT, expôs as dimensões ou variações da criminalidade organizada, a partir de uma divisão – meramente didática – em três grupos: 1^a) vinculada com os poderes criminais privados (organizações criminosas privadas); 2^a) decorrente dos poderes econômicos (criminalidade organizada das empresas, dos bancos etc.) e 3^a) criminalidade organizada estatal ou dos poderes públicos. (GOMES; DA SILVA, 2015)

Especificamente na segunda variante, podemos afirmar que a prática de atos de corrupção decorreria da necessidade da criminalidade organizada estruturada por poderes econômicos privados de consolidar seus negócios por meio da força política oferecida pelo setor público, a ponto de alcançarem a tão almejada imunidade. (*Ibid.*, 2015)

Na terceira variante da classificação, tem-se a criminalidade estruturada por agentes públicos, também conhecida como “endógena” ou “criminalidade dos poderosos” (GOMES; DA SILVA, 2015). Trata-se de forma de grupo criminoso que tem sua gênese no seio do aparato estatal, representando a atuação das elites de “colarinho branco” que, para perpetuarem seus desmandos, utilizam-se do poder econômico do setor privado corrompido.

Nesse cenário de macrocriminalidade, uma característica sempre está presente: os criminosos produzem um grande volume de recursos, os quais, na maior parte, não serão utilizados imediatamente. Por isso mesmo, no anelo de afastar os proveitos espúrios de sua origem, dando falsa aparência de terem resultado de atividades lícitas, os criminosos, por meio de operações cada vez mais sofisticadas, movimentam, ocultando e/ou dissimulando, valores e bens, locupletando-se indevidamente com a disponibilidade posterior de tais ativos.

A lavagem surge, pois, dessa necessidade de dar aparência lícita aos valores conseguidos com práticas criminosas antecedentes. À medida que o mercado global foi desenvolvendo mecanismos cada vez mais sofisticados de comércio, de prestação de serviços e de transações financeiras, as organizações criminosas, agora já verdadeiras estruturas empresariais, desenvolveram mecanismos de burla do sistema tradicional, dificultando sobremaneira a investigação das condutas dos envolvidos, bem como a consequente recuperação dos ativos confiscáveis.

Vários são os exemplos recentes de escândalos envolvendo o mau uso do dinheiro público, entrelaçando diversas modalidades criminosas, com destaque para a corrupção e a lavagem de dinheiro em um cenário de criminalidade organizada.

Nessa toada, os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento histórico do famigerado “Mensalão” (Ação Penal 470-MG), externaram suas impressões acerca desse quadro caótico. Essa simbiose de condutas perniciosas foi, de forma magistral, re-

sumida pela Ministra Cármem Lúcia ao afirmar que “[...] o dinheiro é para o crime o que o sangue é para a veia, ou seja, se não circular com volume e sem obstáculo, não haverá esquemas criminosos [...]”. Ainda, o Ministro Ayres Britto disse que esse nível de criminalidade, verdadeira “conspurcação da função pública” levaria a uma “[...] apatia cívica, a um ceticismo cívico. Ou seja, os cidadãos deixam de acreditar na seriedade do poder público”. Por fim, o decano, Ministro Celso de Mello, alertou que essa espécie de delito “[...] se não for reprimido com dureza e com firmeza pelas instituições nacionais, fortalecerá, dentre outros ilícitos penais, a corrupção e a criminalidade organizada, provocando situações nocivas ao interesse público e gerando consequências sociais desastrosas e sem precedentes”.³

Em síntese, a corrupção, enraizadas em todas as dimensões, mas bem mais evidente na criminalidade organizada representada por corporações do setor privado e pela própria máquina estatal, produz diariamente recursos que, em regra, não podem ser desfrutados livremente, sob pena de exposição do esquema criminoso. Assim, visando à livre disposição dos seus ganhos ilícitos, criminosos recorrem à reciclagem do proveito por meio de operações cada vez mais sofisticadas.

2.1 Corrupção: realidade e percepções

Como bem assevera Adriana Romeiro (2017, p. 11), “a corrupção está na moda. Ela invadiu as redes sociais, o noticiário televisivo, a mídia impressa, as conversas informais, a cena política... Por todos os lugares, só se fala a seu respeito”.

A corrupção é um fenômeno global, que não encontra barreiras físicas, geográficas, culturas ou mesmo temporais. Ademais, afeta praticamente todos os países do mundo e, indistintamente, entidades públicas e instituições privadas, comprometendo a efetividade das políticas públicas e o crescimento econômico tanto das nações desenvolvidas quanto daquelas em desenvolvimento, como muito bem retratado nos escândalos noticiados diuturnamente nos periódicos impressos e digitais do Brasil.

³ Citações constantes nos votos dos Ministros do STF durante o julgamento da Ação Penal 470-MG (“Mensalão”). Disponível em http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoRTJ/anexo/225_3.pdf. Acesso em 08/10/2019.

Etimologicamente, a palavra corrupção provém do latim *corruptione*, que significa decomposição, devassidão, remetendo à ideia de quebra de confiança, quando, transbordando os padrões éticos e legais exigidos, o indivíduo favorece interesses ilegítimos.

Norberto Bobbio (1998, p. 292), em seu Dicionário de Política, traz diversas acepções para o vocabulo, dentre as quais merece registro:

Corrupção significa transação ou troca entre quem corrompe e quem se deixa corromper. Trata-se normalmente de uma promessa de recompensa em troca de um comportamento que favoreça os interesses do corruptor; raramente se ameaça com punição a quem lese os interesses dos corruptores. Esta reciprocidade negativa é melhor definida como coerção. A Corrupção é uma alternativa da coerção, posta em prática quando as duas partes são bastante poderosas para tornar a coerção muito custosa, ou são incapazes de a usar. (BOBBIO, 1998, p.292)

O pagamento indevido realizado a agentes estatais, o tráfico de influência, o abuso de funções, o peculato, a apropriação indébita e outras formas de desvio de bens por um funcionário público, são algumas das inúmeras condutas que, em regra, são taxadas como corrupção nos mais diferentes países. Entretentem, esgotar todas as situações que podem configurar corrupção além de se mostrar uma tarefa hercúlea, desborda do objetivo do presente trabalho.

Assim, daremos ênfase ao sentido da corrupção como abuso do poder outorgado ao agente estatal, por meio de ato comissivo ou omissivo, em conluio ou não com particulares, afastando-se, para tanto, dos fins legítimos de atuação previstos no ordenamento e visando à obtenção de vantagem ilícita para si ou para outrem. Partimos da premissa, pois, que falta de compromisso com o bem comum é o pressuposto para a configuração de práticas corruptivas.

O Brasil suporta práticas corruptas desde o seu descobrimento. Inclusive, pode-se afirmar que o nosso país teve seu primeiro ato de corrupção devidamente expresso no documento que, para os historiadores, é considerada a sua “certidão de nascimento”, a carta escrita por Pero Vaz de Caminha ao rei português D. Manoel I, datada de 1º de maio de 1500. O escrivão, no referido documento, comunicou ao

monarca o descobrimento das novas terras e, ao final, solicitou a soltura do seu genro, Jorge de Osório, preso na Ilha de São Tomé por roubar uma igreja e agredir o padre⁴.

A *Transparency International*, organização não governamental, sem fins lucrativos, que há mais de 25 anos se dedica ao combate à corrupção, possui mecanismos de análise e classificação dos países de acordo com o nível de corrupção dos seus respectivos setores públicos.

Nesse aspecto, destaca-se o *Corruption Perceptions Index* (CPI), que classifica 180 países e territórios por seus níveis percebidos de corrupção no setor público de acordo com especialistas e empresários, usando uma escala ascendente de correção das instituições, em que quanto mais próximo do escore máximo (100 pontos), menos deteriorado o país.

Em 2018, o Índice de Percepção da Corrupção revelou que o contínuo fracasso da maioria dos países em controlar significativamente a corrupção está contribuindo para uma crise na democracia em todo o mundo. Embora existam exceções, os dados mostram que, apesar de alguns progressos, a maioria dos países não está conseguindo fazer incursões sérias contra a corrupção⁵.

O Brasil, por exemplo, figura na 105^a posição. Não obstante ser a quarta maior democracia e uma das dez maiores economias do mundo, nosso país ocupa uma posição vexatória quando avaliado quanto a suas políticas e prática de integridade governamental (ANSELMO; PONTES, 2019, p. 13).

É certo que a corrupção, especialmente para os brasileiros, não é novidade, entretanto, nos últimos anos, a quantidade de escândalos, os cargos ocupados pelos criminosos (incluindo os chefes dos Três Poderes), e as cifras astronômicas não deixam de causar perplexidade, descrença e revolta na população.

O Fundo Monetário Internacional (FMI), em estudo elaborado por especialistas, dentre os quais o economista e professor licenciado da USP Carlos Eduardo Soares Gonçalves, afirmou que o Brasil

4 Esse “favor”, primeiro registro oficial de corrupção em *terra brasiliis*, é comumente confundido com um pedido de emprego, quando na verdade se trata da soltura do preso. (Nota do Autor)

5 TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Disponível em <<https://www.transparency.org/cpi2018>>. Acesso em 26 set 2019.

seria 30% mais rico – ou menos pobre – se suas instituições fossem menos corruptas. Ainda, nessas circunstâncias, o PIB *per capita* do país (produto interno bruto dividido pela população) cresceria US\$ 3 mil (cerca de R\$ 9,6 mil à época)⁶. Ressalte-se que, em 2016, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o PIB *per capita* do brasileiro foi de R\$ 30.548,40⁷.

Em artigo publicado na Folha de São Paulo, o físico e economista Samuel Pessoa apontou que o montante despendido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de 2008 a 2014, para financiar de forma subsidiada empresas envolvidas em esquemas de corrupção, corresponde praticamente ao mesmo volume de recursos que teria sido usado, entre 1948 e 1951, pelos Estados Unidos, por meio do “Plano Marshall”, para reestruturação dos países europeus devastados pela Segunda Guerra Mundial⁸.

As cifras da corrupção são estarrecedoras, e aumentam em uma proporção insustentável. Se há cerca de uma década, quando do caso Mensalão, foram identificados R\$ 100 milhões pagos em propina a parlamentares para garantir a aprovação de projetos do governo, agora, apenas um dos ex-gerentes da Petrobrás se comprometeu, em sede de Operação Lava Jato, a devolver R\$ 326 milhões⁹.

Alguns números da Lava Jato, sem dúvida o maior exemplo de embate dos órgãos de persecução contra o *establishment* criminoso brasileiro, dão ideia da dimensão do problema.

Em dezembro de 2017, as investigações apontaram uma movimentação de R\$ 42 bilhões, sendo que, até aquele momento, R\$ 11 bilhões teriam sido recuperados de empreiteiras que integraram o esquema clandestino. Somente em pagamentos de propina, teriam sido repassados R\$ 6,4 bilhões, principalmente a agentes políticos cor-

6 POTINARI, Natália. PIB per capita do Brasil subiria 30% sem corrupção, diz estudo do FMI. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 out. 2017. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/10/1926931-pib-per-capita-do-brasil-subiria-30-semcorrupcao-diz-estudo-do-fmi.shtml>> Acesso em 26 set 2019.

7 IBGE EXPLICA: Produto Interno Bruto-PIB. **IBGE**. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>> Acesso em 27 set 2019.

8 PESSOA, Samuel. Uma história de dois Planos Marshall. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2017. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/paywall/signup.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/columnas/samuelpessoa/2017/05/1883849-uma-historia-de-dois-planos-marshall.shtml>> Acesso em 26 set 2019.

9 SEIXAS, Beatriz. Saiba qual é o preço da corrupção no Brasil. **Gazeta Online**, 29 maio 2017. Disponível em <<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/economia/2017/05/sai-ba-qual-e-o-preco-da-corrupcao-no-brasil-1014059906.html>> Acesso em 25 set 2019

ruptos¹⁰. Ressalte-se que, ainda em fevereiro de daquele mesmo ano, Paulo Roberto Galvão, membro do Ministério Público Federal (MPF) e integrante da Força Tarefa da operação, apontara que o Brasil perdia R\$ 200 bilhões por ano com a corrupção.

A título de exemplo, somente no estado do Paraná, até 05 de julho de 2019, foram recuperados R\$ 13 bilhões com os acordos de colaboração premiada, além de R\$ 3,2 bilhões em bloqueios de bens dos réus¹¹. No Rio de Janeiro, os valores resarcidos e pagos em multas compensatórias decorrentes de acordos somavam, até outubro de 2018, o montante de R\$ 575 milhões¹², tendo sido estimado o dano aos cofres públicos em R\$ 4,95 bilhões. No Supremo Tribunal Federal, foram arrecadados, somente em decorrência das colaborações homologadas, até dezembro de 2018, mais de R\$ 782 milhões.

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), segundo balanço de atividades do ano de 2018, recuperou para os cofres públicos federais R\$ 7,23 bilhões em ações de controle interno. A título de exemplo, no âmbito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), as ações – suspensão de 96 mil benefícios pagos irregularmente a segurados falecidos - gerou uma economia de R\$ 5,8 bilhões. O número se refere à identificação e posterior cancelamento de 96 mil benefícios pagos a beneficiários já falecidos¹³.

Márcio Adriano Anselmo e Jorge Pontes, na obra *Crime.gov: quando corrupção e governo se misturam*, trançam um panorama sobre suas carreiras como delegados da polícia federal, vislumbrando, em meio a investigações de corrupção, características peculiares de atuação de uma criminalidade organizada qualificada, até mesmo em um estágio organizacional acima da macrocriminalidade convencional.

Ao situarem essa novel espécie na “fauna criminal”, sugerem o termo “criminalidade institucionalizada”, com o acrônimo *Incrim* em oposição ao *Or crim* já consagrado para as organizações criminosas tradicionais:

10 NUMEROS e inquietações da Lava Jato. **ESBRASIL**, Vitória/ES, 4 dez 2017. Disponível em <<https://esbrasil.com.br/lava-jato/>> Acesso em 25 set 2019.

11 RESULTADOS da Operação Lava jato no Paraná. **MPF**, Brasília, 07 maio 2019. Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instanci/parana/resultado>> Acesso em 25 set 2019.

12 RESULTADOS da Operação Lava Jato no Rio de Janeiro. **MPF**, Brasília, 10 set 2019. Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instanci/rio-de-janeiro/resultados>> Acesso em 25 set 2019.

13 BALANÇO: Ações da CGU retornam R\$ 7,23 bilhões aos cofres públicos em 2018. CGU, Brasília, 12 dez 2018. Disponível em <<https://www.cgu.gov.br/noticias/2018/12/acoes-da-cgu-retornam-r-7-23bilhoes-aos-cofres-publicos-em-2018>> Acesso em 26 set 2019.

"Poderíamos tentar definir a delinquência institucionalizada como os crimes cometidos por um grupo em posição central e privilegiada dentro do poder público e dos establishments estatal e empresarial. Esses crimes lançam mão, de forma estruturante, dos arcabouços governamentais e da oficialidade sobre a qual detêm comando, implicando a capacidade de influência sobre mais de um dos Três Poderes da República. Enquanto o crime organizado, por mais sofisticado e poderoso que seja, é sempre levado a cabo nas sombras, na marginalidade, o crime institucionalizado, por outro lado, é estabelecido no núcleo do poder, nas estruturas oficiais dos governos, e protagonizado por quem detém autoridade formal" (ANSELMO; PONTES; 2019, p.89)

Essa superestrutura, o próprio Estado corroído moralmente, parece ser a figura que mais amolda à criminalidade das práticas corruptivas que decoram diuturnamente os folhetins tupiniquins.

2.2. Lavagem de Dinheiro e sua contextualização histórica

A lavagem de dinheiro, muito embora seja um fenômeno amplamente discutido por órgãos de repressão criminal, inclusive no âmbito internacional, nos últimos anos ganhou posição de destaque no cotidiano popular. O que antes se restringia a normativas e ações complexas, presente apenas nos filmes de *gângster* e nas grandes operações policiais, hoje permeia o dia-a-dia de qualquer cidadão.

A lavagem, seus mecanismos, técnicas e atores tomaram o centro das discussões, seja lá qual for a temática relacionadas (economia, política, segurança pública, saúde etc.). A corrupção escrachada no Congresso Nacional, a violência de milicianos e traficantes nas favelas cariocas, o patrocínio de regimes ditatoriais da América Latina e da África, o financiamento a organismos terroristas, o tráfico de drogas e armas nas fronteiras, enfim, qualquer tema que envolva uma estrutura macro de criminalidade e movimentação de grande volume financeiro atrai, invariavelmente, a lavagem no seu enredo.

A seguir, serão tratados alguns aspectos acerca do branqueamento de capitais com intuito meramente de localizar essa figura ilícita no contexto da investigação criminal.

O ordenamento brasileiro, na cabeça do art. 1º da Lei 9.613/98, optou pelo termo “lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores” para nominar a conduta de “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”. Apesar do aparente coloquialismo, a referência à “lavagem” já era consagrada internacionalmente com a expressão *money laundering*¹⁴.

José Paulo Baltazar Junior faz um pequeno apanhado sobre a diversidade de nomenclaturas adotadas pelos países:

“(...) em alemão *Geldwaschen* ou *Geldwäscherei*. Em francês, utiliza-se *blachiment d'argent*. Em espanhol, utilizam-se as expressões *blanqueo de capitales* e *lavado de dinero*. Em Portugal, fala-se em branqueamento, expressão que poderia ter uma conotação racista, motivo pelo qual não foi utilizada pelo legislador brasileiro. Em italiano, o termo utilizado é *riciclaggio di denaro sporco*.” (BALTAZAR JUNIOR, 2007, p. 416)

Apesar de a referida norma trazer como objeto da lavagem “bens, direitos ou valores”, popularmente, a expressão foi substituída por “dinheiro”, consagrando, em todas as searas, o termo “lavagem de dinheiro”.

Na doutrina, Gerson Luis Romantini apresenta uma definição interessante do fenômeno.

“A lavagem de dinheiro pode ser entendida como o processo através do qual um ou mais agentes procuram ocultar ou dissimular a origem dos bens,

¹⁴ O termo *money laundering*, hoje consagrado como lavagem de dinheiro, ganhou destaque, em 1973, com a cobertura jornalística do escândalo de espionagem política conhecido como “Caso Watergate”, que descontinuou, a partir do rastreamento de cheques utilizados no pagamento pelos serviços de ex-agentes da *Central Intelligence Agency* (CIA), um esquema de lavagem das doações eleitorais ilegais coletadas e administradas por assessores do então Presidente dos EUA, Richard Nixon. (Nota do Autor)

direitos ou valores oriundos de atividades ilícitas mediante a utilização de operações financeiras ou comerciais, de forma a viabilizar o uso desses ativos sem atrair a atenção da ação repressora do Estado." (ROMANTINI, 2003, p. 01)

Convém, ainda, apresentar algumas posições de organismo com expertise no enfrentamento dessa espécie de crime.

A *International Criminal Police Organization* (INTERPOL), organismo policial com amplitude global, na reunião plenária anual ocorrida em Pequim, em 1995, conceituou a lavagem de dinheiro como "qualquer ação ou tentativa de ação para ocultar ou disfarçar a origem de ativos financeiros obtidos ilegalmente, de maneira que pareçam originar-se de fontes legítimas".

A unidade de inteligência financeira norte-americana, *Financial Crimes Enforcement Network* (FinCEN), entende que:

Com poucas exceções, os criminosos são motivados por uma coisa e lucro. A ganância conduz o criminoso, e o resultado final é que o dinheiro ganho ilegalmente deve ser introduzido nos sistemas financeiros legítimos do país. A lavagem de dinheiro envolve disfarçar ativos financeiros para que possam ser usados sem a detecção da atividade ilegal que os produziu. Através da lavagem de dinheiro, o criminoso transforma os recursos monetários derivados da atividade criminosa em fundos com uma fonte aparentemente legal.¹⁵

Com as premissas apresentadas, lavagem de dinheiro pode ser conceituada como a transação, transferência ou movimentação de ativos financeiros provenientes, direta ou indiretamente, da prática de crimes antecedentes, por técnicas de engenharia financeira, visando escamotear a origem espúria dos recursos, dando aparência lícita ao que nasceu maculado.

¹⁵ Tradução livre de "With few exceptions, criminals are motivated by one thing-profit. Greed drives the criminal, and the end result is that illegally-gained money must be introduced into the nation's legitimate financial systems. Money laundering involves disguising financial assets so they can be used without detection of the illegal activity that produced them. Through money laundering, the criminal transforms the monetary proceeds derived from criminal activity into funds with an apparently legal source". Disponível em <<https://www.fincen.gov/frequently-asked-questions>>. Acessado em 27 Set 2019.

Passado o introito conceitual, convém destacar as razões que justificaram a criminalização dessa conduta.

O marco inicial regulatório da lavagem, em âmbito internacional, foi a Convenção da Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena, 1988). O sentimento da época era de intensificação do combate ao tráfico transnacional de drogas, mas com um enfoque diferenciado, qual seja, a repercussão econômica do crime¹⁶.

Constatou-se o que hoje nos soa axiomático: enquanto não atacado o capital dos cartéis de drogas, os recursos volumosos continuariam alimentando o próprio ciclo do tráfico, bem como todos os seus malefícios socioeconômicos. O dinheiro reciclado representava verdadeiro incremento no engendro criminoso, já que retornava na forma de investimentos em tecnologia e logística que permitiam o anonimato dos líderes, em aparelhamento de estruturas estatais (suborno de agentes público) visando à condescendência e impunidade, além de permitir a ampliação da rede de negócios – lícitos e ilícitos - da organização.

Em suma, não basta o encarceramento; mostra-se imprescindível a descapitalização – supressão de poder financeiro - para a efectiva interrupção das atividades ilícitas.

Nas palavras de Sérgio F. Moro:

A criminalização da lavagem de dinheiro significa, acima disso, uma nova política de prevenção e repressão da atividade criminal. Tem por base a constatação de que não basta, para prevenir ou reprimir o crime, a imposição de pena privativa de liberdade ao criminoso. O que é essencial é privar o criminoso dos ganhos decorrentes de sua atividade, ou seja, confiscar o produto do crime. É a consagração do velho adágio de que o “crime não deve compensar” (MORO, 2010, p.12)

Desde a Convenção de 1988, verdadeira matriz do “sistema mundial antilavagem de dinheiro” (MACHADO, 2004, p.136), a legislação

¹⁶ Os EUA foram um dos principais responsáveis por esse primeiro esforço de criminalização da lavagem de dinheiro em nível global, muito em decorrência da política interna de combate ao narcotráfico, que desde o final dos anos 70 do século passado, já tinha constatado, como maior mercado consumidor de drogas, os prejuízos econômicos provocados pela ação dos grandes cartéis de cocaína, principalmente os colombianos. (Nota do Autor)

internacional vem passando por constantes atualizações, sempre no encalço das técnicas, cada vez mais sofisticadas, implementadas pelos criminosos para converter os ativos do crime em ganhos, aparentemente, lícitos.

Nesse desiderato, merecem registros as Convenções de Estrasburgo (1990); de Palermo (2000); de Mérida (2003); e de Varsóvia (2005).

No ordenamento pátrio, o crime de lavagem foi tipificado, dez anos depois da Convenção de Viena¹⁷, já com uma legislação denominada de “segunda geração”, haja vista a Lei 9.613 de 03 de março de 1998, não se limitar ao tráfico de drogas como único delito antecedente da lavagem, fixando, por conseguinte, um rol exaustivo de condutas possíveis de antecederem o branqueamento.

As legislações mais modernas, de “terceira geração”, não mais apresentam um elenco exaustivo, de forma que a lavagem pode ter como antecedente qualquer infração. O Brasil, a partir da reforma produzida pela Lei 12.683, de 2012, entrou para o grupo de países com legislação antilavagem de terceira geração, juntando-se a Bélgica, França, Itália, México, Suíça e Estados Unidos. (SOUSA, 2007)

No cenário contemporâneo de criminalidade econômica, a figura da lavagem de dinheiro é indissociável de qualquer organismo criminoso, minimamente estruturado, que atue na prática de crimes com repercussão patrimonial.

A reciclagem, além de garantir a perpetuação dos crimes antecedentes por meio da salvaguarda dos ativos espúrios, representa uma séria ameaça à estabilidade social, política e econômica de qualquer nação moderna. (SOUSA, 2007)

A corrupção, até mais que a criminalidade violenta, merece destaque especial nesse panorama. Os recursos financeiros resultantes das práticas corruptivas, para serem livremente usufruídos pelos criminosos, depende da realização de operações financeiras e comerciais. Para tanto, invariavelmente os ativos devem transitar em algum dos diversos setores regulares da economia, quando deixam registrados, em meios físicos ou virtuais, os vestígios do caminho percorrido pelo dinheiro “sujo” até sua aparente limpidez.

17 O lapso temporal entre a Convenção de Viena e a edição da Lei 9.613/98 pode ser atribuído à pouca incidência de casos de lavagem no Brasil nesse período. O nosso país somente se tornou atrativo para lavadores com a estabilização da política econômica, até então os altos índices inflacionários afugentavam esse tipo de criminalidade. (Nota do Autor)

Cientes desses percalços, qual seja, impossibilidade de uso imediato do proveito criminoso e consequente dependência de técnicas de reciclagem cada vez mais monitoradas pelos órgãos de repressão, as organizações criminosas investem recursos pessoais (cooptação de profissionais especializados dos setores privado e público) e financeiros no desenvolvimento de mecanismos cada vez mais sofisticados de lavagem.

(WOLOSKER, 2005)

Nesse ponto, convém citar a lição de Marco Antônio de Barros:

Eficientes pela velocidade e seguros pelo anonimato, os ciberpagamentos guardam estas características positivas do ponto de vista do público, e também das autoridades incumbidas de repressão aos crimes de 'lavagem', que não querem ver esses sistemas ameaçados. Entretanto, as referidas características tornam esses sistemas igualmente atraentes para aqueles que os usam para fins ilegais. E o maior grau de anonimato, ao mesmo tempo em que dá segurança, também dificulta ainda mais as investigações que visam detectar as atividades ilegais. (BARROS, 2004, p. 47)

Praticamente todos os dias surgem novas ferramentas destinadas a burlar o controle jurídico imposto pelo Estado. Os avanços tecnológicos, amplamente acessíveis aos criminosos modernos, vem gradualmente eliminando, inclusive, o dinheiro tradicional, substituído por formas imateriais de moeda (*e-money*), que podem ser transacionadas, ocultadas, dissimuladas, transferidas, em questão de segundos, de um ponto ao outro do globo. (DE CARLI, 2006)

A reconstituição da trilha deixada pelo capital de origem criminosa permite ao investigador a identificação dos personagens envolvidos nos atos de lavagem e, por vezes, a detecção de elementos de informação que os relacionem às práticas criminosas anteriores. (OLIVEIRA, 2012)

A investigação criminal, nesses casos, geralmente parte da atividade ilícita originária e se depara com a sua faceta financeira, mas nada impede que as movimentações anômalas dos criminosos despetrem o interesse do investigador e o direcionem para a comprovação dos crimes que deram origem ao patrimônio ilícito ostentado.

3. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Apresentado o arcabouço teórico e contextual da corrupção e sua relação comensal com a lavagem de dinheiro, convém adentrar no busílis deste trabalho, qual seja, a investigação criminal desenvolvida pelos órgãos de repressão, com especial enfoque em duas espécies, o modelo “tradicional” e aquela proposta como “financeira”.

Partindo do gênero investigação, apresenta-se uma reflexão sobre técnicas, vicissitudes e eficácia de cada uma das modalidades citadas.

Na antiguidade, a investigação, assim como os poderes políticos, militares e jurídicos se concentravam na figura de um soberano. No Egito, por exemplo, reunia as funções de juiz de instrução, policial e carrasco. Em Roma, existia a figura do prefeito da cidade, que concentrava todos os poderes de polícia, sendo auxiliado por *curatores urbis*, divididos por 14 bairros (SILVA, 2006).

Hélio Tornaghi (*apud* SILVA, 2006) aponta que a disjunção de poderes, investigação e julgamento, foi firmada, pela primeira vez, na França, como o Édito de 1667. Em 1789, em meio à atmosfera formada pela Revolução Francesa, foi elaborada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que delimitou as atribuições do

Judiciário e da Polícia, permitindo a divisão clássica de polícia administrativa e judiciária.

A polícia judiciária, por excelência, é o órgão estatal responsável pela investigação criminal. Márcio Cesar Fontes Silva, em sua dissertação de Mestrado, exalta essa função essencial.

A polícia judiciária funciona como uma verdadeira “sentinela avançada” da justiça criminal. É seu primeiro auxiliar e atua como um “braço armado” da sociedade na repressão de delitos, investigando-os, coligindo provas, descobrindo seus autores e levando-os aos tribunais. Em suma, atua preparando a ação penal. (SILVA, 2006, p.101)

Investigação tem amplitude semântica e variado sentido polissêmico. Etimologicamente, o termo deriva do vocábulo latino *investigatio*, que remete à ideia de busca ou persecução detalhada para averiguar algo ou alguém.

No aspecto jurídico, que mais se aproxima do propósito deste trabalho, o professor doutor da Universidade Autônoma de Lisboa Manuel Monteiro Guedes Valente (2010, p. 38) define a investigação criminal como a “(...) procura de indícios e vestígios que indiquem e expliquem e nos façam compreender quem, como, quando, onde e porquê foi cometido determinado crime”.

André Bermudez, discorrendo sobre a teoria dos jogos¹⁸ na perspectiva da investigação criminal, apresenta um conceito bastante didático.

A investigação criminal define-se como método de levantamento de informações e produção de provas a fim de demonstrar a existência de fato criminoso, onde o fato ocorreu, quando se deu o crime, como a infração foi praticada, quem a praticou e por qual motivo. Considera-se, pois, a investigação criminal como ‘um processo de reconstrução histórica do fato criminoso, pelo qual o investigador busca responder a essas quatro perguntas básicas, guardando, portanto, estreita semelhança com as investigações científicas’. (PEREIRA, 2018, p. 51)

A modalidade de investigação, ou adjetivação utilizada para diferenciar determinados tipos de persecução, pode variar em função da possibilidade de ciência dos investigados (aberta ou sigilosa); do órgão estatal responsável pela direção dos atos (ministerial, policial, judicial, correccional etc); do papel exercido pelos diversos atores estatais (inquisitorial, dialético ou misto); da fase da persecução em que for desempenhada (preliminar ou processual). (LOPES JUNIOR., 2003)

18 Em sua essência, a teoria se destina a orientar agentes do mercado financeiro, informar decisões de lances em leilões ou nortear estratégias de marketing. Na construção da teoria, destacaram-se os nomes do matemático húngaro John von Neumann, que demonstrou ser possível se valer de técnicas matemáticas para encontrar a solução em “jogos de soma zero” (o ganho de A é igual a perda de B, ou seja, o conjunto a ser dividido é o mesmo), e John Nash, que, a partir de Neumann, descreveu a existência de um equilíbrio para modelos de jogos que não se restringem apenas aos de soma zero (o famigerado “Equilíbrio de Nash”). No campo penal, auxilia o Estado (investigador) a decidir se deve oferecer benefícios para criminosos em troca da obtenção de informações úteis para alguma investigação. É o popularmente conhecido “dilema do prisioneiro”, um dos problemas propostos pela Teoria dos Jogos. (Nota do Autor)

Dentro de cada grupo, são propostas ainda inúmeras subdivisões classificatórias, a depender das vicissitudes de cada modalidade, mormente quanto às técnicas e métodos empregados (tradicional ou clássica, financeira, contábil etc.).

O trabalho se concentra dois galhos específicos da árvore investigação criminal, quais seja, a investigação tradicional e a financeira, ambas analisadas em um contexto de enfrentamento de organizações criminosas especializadas em práticas corruptivas e lavagem de dinheiro.

Imperioso ressaltar, desde logo, que a dicotomia proposta não pretende dotar essa ou aquela de uma prevalência absoluta, como se alguma fosse isoladamente capaz de esgotar todos os elementos de informação necessários para a repressão criminal. Entremes, malgrado o inafastável tom de artificialidade que emerge com a divisão, mostra-se oportuno discorrer sobre as especificidades de cada uma, suas técnicas e métodos, úteis e suficientes para determinados tipos de criminalidade, dependendo o uso de uma, de outra, ou de ambas, do caso concreto. (MARTINS, 2018)

Adianta-se que, a bem da verdade, as várias facetas da investigação criminal, daquela mais prosaicas às mais sofisticadas, não atendem, *de per si*, as expectativas de combate efetivo da macrocriminalidade moderna.

3.1. Investigação tradicional

A investigação criminal – convencional – tem como escopo a reconstituição da materialidade delitiva, apontando, em seu deslinde, a respectiva autoria e as circunstâncias da conduta. As forças de repressão, mormente a Polícia Judiciária, autua diuturnamente, como suas técnicas de investigação, para concretizar essa finalidade.

Mendroni (2018, p. 322) destrinhou o gênero – investigação tradicional - em duas espécies: (1) a investigação burocrática, eminentemente documental, marcada por solicitações e requisições de documentos, análises de elementos de informação, colheita de depoimentos; e a (2) investigação de campo, enraizada na cultura policial, geralmente praticada em locais públicos, seja através de ações de

acompanhamento do comportamento humano ou de reconhecimento e coleta de dados específicos.

Ambas as espécies são exaustivamente utilizadas pela polícia em suas investigações convencionais. Até certo nível de complexidade criminosa, mormente quando não há desbordo no aspecto financeiro, a investigação criminal praticamente segue um roteiro, que, mesmo sem padronização expressa, é seguido pela grande maioria das forças estaduais.

A partir da *notitia criminis*, de cognição mediata (provocada) ou imediata (espontânea), a autoridade policial, dentro da discricionariedade prevista no Código de Processo Penal¹⁹, adota as providências necessárias visando, em poucas palavras, ratificar - ou não - a materialidade do crime e identificar os respectivos autores. As especificidades das diligências variam conforme a natureza do delito investigado, a exemplo dos exames periciais, que variam conforme o objeto material (pessoa, semovente, arma de fogo, bem móvel etc.) ou objetividade jurídica atingida pela prática delitiva (crime ambiental, crime contra o consumidor etc.).

Formalizada a instauração do procedimento, ou menos ainda de posse do mero registro da ocorrência, são determinadas diligências em série, burocráticas e de campo, na maioria das vezes já em sede de exordial, que visam esgotar todos os aspectos do crime noticiado, subsidiando o *parquet*, no caso de ação penal pública, ou da vítima, nas ações penais privadas, o consequente processamento do(s) responsável(eis) na esfera judicial.

No aspecto burocrático, as diligências se concentram em comunicações oficiais (solicitações e requisições de informações de órgãos públicos e no setor privado), oitivas (declarações, depoimentos e interrogatórios), e, dependendo do caso concreto, solicitações de exames periciais e medidas cautelares (interceptação telefônica, busca e apreensão).

¹⁹ O Código de Ritos lista as seguintes técnicas de investigação que independem de ordem judicial: apreensão de objetos e instrumentos (art. 6º, inciso II); oitiva de ofendido, testemunhas e investigado (art. 6º, incisos IV e V, e arts. de 185 a 225); reconhecimento de pessoas ou coisas e acareações (art. 6º, inciso VI, e arts. de 226 a 230); exame de corpo de delito e qualquer outra perícia (art. 6º, inciso VI, e arts. de 158 a 184); reconstituição de crime (art. 7º); requisição de dados cadastrais da vítima ou de suspeitos a qualquer órgão público ou empresa privada (art. 13-A, CPP); e prova documental (arts. de 231 a 238). (Nota do Autor)

Em paralelo, tem-se a investigação de campo, em regra executada pelos agentes da autoridade policial, que, através de técnicas, como a famosa “campana” e a cooptação de informantes, trazem ao procedimento elementos de informação que auxiliam no deslinde da investigação.

Por fim, esgotadas as diligências traçadas na estratégia preliminar de atuação, a autoridade, cotejando todos os elementos de informação acostados, produz um relatório circunstanciado.

Em alguns casos, antecede o relatório final o cumprimento de medidas cautelares ostensivas, que movimentam o aparato policial no cumprimento de ordens de busca e apreensão, prisão e outras diversas do cárcere. São as famosas “operações policiais”, inicialmente terminologia destinada a um conjunto de medidas coercitivas, em geral com o cumprimento de ordens judiciais, com a mobilização extraordinária de estruturas logística e de pessoal em sede de uma investigação de médio ou grande porte. Hoje, o termo vem sendo adotada inclusive para diligências meramente cartorárias.

Frise-se, uma vez mais, que não há desmerecimento algum nessa praxe, mormente quando cientes das condições estruturais da Polícia Judiciária brasileira. Na verdade, como a grande mídia adora es-cravar, os índices de solução de crimes como latrocínio e homicídio são irrigários quando comparados à enxurrada diária de ocorrências nas delegacias²⁰. (LIMA, SINHORETTO e BUENO, 2015)

O que não se pode deixar de destacar, entretanto, é que esse modelo de investigação, calcado na materialização do evento criminoso, identificação do responsável e, eventualmente, na constrição de sua liberdade, não avança sobre aspectos preciosos de condutas delitivas com repercussão financeira.

O cotidiano policial, muito também em razão do imenso número de ocorrências em descompasso com os recursos pessoais e logísticos, geralmente não trata das repercussões patrimoniais do crime. Na esmagadora maioria dos casos, a investigação criminal se resume ao roteiro acima descrito, e mesmo em crimes como flagrante repercussão

²⁰ Apesar de não dotadas de critérios objetivos e fontes fidedignas, tais pesquisas refletem uma realidade alarmante, especialmente quando não cotejada com as vicissitudes das condições de trabalho da polícia brasileira. Ademais, nessas pesquisas não são considerados – por questão lógica – o imenso número de casos não reportados às autoridades, as famosas “cifras negras” da criminalidade cotidiana. (Nota do Autor)

financeira, como o roubo, as investigações findam com a materialização da conduta e identificação da autoria, sem o devido rastreio de recursos e documentação de fluxos de ativos que possibilitem ulteriores medidas cautelares reais, além do conhecimento de manobras de dissimulação para os proveitos ilícitos, identificação de outros autores e partícipes, ou até mesmo uma estrutura hierárquica de organização criminosa.

A constatação que se propõe é a de que investigação de crimes com repercussão financeira, como corrupção e lavagem de dinheiro, dependem, inexoravelmente, de técnicas especiais que demandam o uso de tecnologia da informação e inteligência de negócios.

3.2. Investigação financeira

A autoridades são diuturnamente desafiadas a frearem a atuação dessa criminalidade macroeconômica a partir de investigações de esquemas cada vez mais sofisticados e em pleno andamento.

Gustavo Torres Soares, tecendo comentários sobre as inovações na seara da investigação criminal, traça interessando paralelo entre dois contextos criminosos, o clássico e o complexo. Neste último, exalta as características da macrocriminalidade e as perspectivas do investigador.

A criatividade, o dinamismo e a inovação caracterizam o fenômeno criminoso. Por isso, a repressão estatal também necessita ser criativa, dinâmica e inovadora, com uma importante diferença: a ação criminosa é absolutamente livre, enquanto a repressão estatal é fortemente condicionada pelo ordenamento jurídico, especialmente pelos direitos fundamentais (SOARES, 2014, p. 2006).

Imperioso destacar que no contexto clássico, de investigação tradicional, as forças de repressão invariavelmente se deparam com cenários estanques de crimes, ou seja, poucos agentes e poucas vítimas, com engendro e execução relativamente simples (ou pelo menos conhecidos) e objetos e resultados palpáveis. Nesse ambiente, o investigador tem a dianteira, sendo raros os casos de superioridade

instrumental do criminoso (SOARES, 2006)

Na investigação financeira, por seu turno, parte-se da premissa que o investigador detém inferioridade instrumental e atuação regrada, especialmente frente ao dinamismo liberal dos grupos criminosos contemporâneos. Resta ao aparato estatal aperfeiçoar seu modelo de atuação, conjugando técnicas e métodos tradicionais – e ainda essenciais – ao uso de tecnologia de ponta e dogmas de *business intelligence*, para somente assim equilibrar essa guerra, hoje ainda, assimétrica.

O Ministério Público Federal, em seu Roteiro de Atuação sobre Persecução Patrimonial e Administração de Bens (2017, p. 41), define a investigação financeira, a partir das premissas traçadas pelas recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (FAFT/GAFI)²¹, como um método de apuração que se detém sobre os assuntos financeiros relacionados à conduta criminosa, intentando identificar e documentar o movimento de dinheiro durante o curso da atividade criminal.

Sem descuidar da responsabilização pessoal do criminoso, o investigador financeiro envereda por caminhos não - menos tortuosos - no encalço da trilha de dinheiro (*paper trail*) deixada no processo de branqueamento. (MARTINS, 2018)

A expansão da investigação para o foco financeiro permite ao Estado ampliar seu espectro de atuação, inicialmente restrito à contrição pessoal e neutralização de ações pontuais, possibilitando a supressão da criminalidade organizada a partir da asfixia patrimonial, bem como a identificação e confisco dos bens, direitos e valores amealhados indevidamente com práticas ilícitas pretéritas.

Zampronha (OLIVEIRA, 2012, p. 19) relaciona esse modelo de atuação com o próprio conceito de inteligência financeira, ou *estratégia Al Capone*, que consistiria na “coleta e análise de informações financeiras e patrimoniais com o objetivo de identificar transações suspeitas, produzir provas criminais e localizar bens, vantagens, direitos e valores provenientes direta e indiretamente de crimes”.

21 O GAFI/FATF (*Financial Action Task Force on Money Laundering*), organismo intergovernamental criado pelo - então - G7, em Paris, em 1989, estabelece diretrizes internacionais para o combate de lavagem de dinheiro e terrorismo, certificando aos países quanto à implementação de suas recomendações, além de identifica e estuda métodos e tendências de lavagem de dinheiro e terrorismo.

Repõe-se que desidratação do grupo criminoso, além fazer cessar as práticas criminosas anteriores (tráfico de drogas, tráfico de pessoas, tráfico de armas, corrupção etc.), também reflete positivamente sobre as diversas consequências colaterais características do processo de reciclagem do dinheiro de origem espúria, a exemplo da instabilidade da monetária e do sistema bancário, como o deslocamento de recursos provocados pela distorção dos valores dos ativos e das mercadorias; além da cartelização de setores do mercado e consequente prejuízo da concorrência e da economia formal. (DE CARLI, 2006)

Somem-se a esses efeitos nefastos, as repercussões socioeconômicas, como o incremento do senso de impunidade. Para Carla Veríssimo de Carli (2006, p.105), a lavagem “permite àquele que praticou um crime usufruir do proveito ilicitamente obtido, ao mesmo tempo em que se capitaliza para refinanciar novas atividades criminosas”.

Fixadas essas premissas, pode-se afirmar que investigação financeira é a atividade de busca e/ou coleta, tratamento e consequente análise de dados financeiros e patrimoniais com o objetivo de identificar transações de valores e a localização bens e direitos provenientes, direta e indiretamente, da prática de crimes.

Não se deve olvidar que a investigação financeira, em regra, não se inicia sem os valiosos insumos produzidos por uma investigação preliminar. Não obstante o modelo ideal seja que ambas – convencional e financeira – tramitem em conjunto, em paralelo, a praxe releva que a persecução financeira sucede a investigação preliminar, seja por estratégia da autoridade, seja porque o reflexo patrimonial do crime inicialmente investigado ter sido revelado *a posteriori*. (MARTINS, 2018)

De posse dos dados decorrentes de cautelares específicas (afastamento de sigilos bancário, fiscal, telemático, bursátil etc.), o investigador financeiro tem condições de identificar pessoas interpostas e empresas de fachada utilizadas pelo grupo criminoso, facilitando, por conseguinte, a descoberta de pessoas físicas e jurídicas que concorreram para o sucesso do *iter* criminoso.

Nesse sentido:

Na medida em que informações ou dados financeiros representam todos os tipos de informação que estão ligadas a dinheiro, ativos, despesas e

finanças, parece evidente asseverar que a IF não se restringe ao afastamento do sigilo bancário porque dados financeiros englobam dados bancários, fiscais, empresariais (contábeis) e telemáticos que tenham importância para conectar pessoas a outras pessoas, locais e eventos no curso da atividade criminal. (MARTINS, 2018, p. 31)

Essa metodologia capitalista de investigação possibilita ao Poder Público, a partir do resultado das análises, a adoção de medidas de constrição do patrimônio ilícito, possibilitando o resarcimento de eventuais vítimas e do próprio Erário. Ainda, com a regulamentação do art. 7º, inciso I da Lei nº 9.613/98²², torna-se viável a perda, em favor os órgãos de persecução, dos ativos relacionados, direta ou indiretamente, com as práticas de lavagem de dinheiro.

Modernamente, as unidades de polícia judiciária especializadas em repressão à macrodelinquência, como forma de otimizar os trabalhos e potencializar resultados, buscaram na doutrina militar, especificamente nos programas de treinamento institucional de forças especiais, a metodologia de segmentação “F3EAD”. Trata-se de um acrônimo cujos componentes podem ser representados pelas palavras em inglês *find, fix, finish, exploit, analyze e disseminate*.

O F3EAD é uma metodologia perfeitamente adaptável à realidade da polícia judiciária, representando uma verdadeira evolução da investigação criminal no combate à criminalidade econômica, haja vista a combinação de aspectos da persecução policial, potencializada por técnicas emergentes, com o ciclo de inteligência convencional. (DA SILVA, 2017)

Na origem, os “três efes” simbolizam, respectivamente, a atividade de localizar (*find*) a situação-problema, ou seja, a o fato criminoso que merecerá atenção da autoridade; seguida pela ação de marcar (*fix*), individualizar, qualificar o alvo investigado, a partir de diligências que comprovem, ainda que preliminarmente, a hipótese inicial; e da consequente neutralização (*finish*), materializada por uma ação ostensiva, seja a prisão em flagrante delito ou decorrente de ordem

22 Art. 7º São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal:
I - a perda, em favor da União - e dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual -, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei,
inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

judicial, seja o cumprimento de busca e apreensão domiciliar. (FAINT; HARRIS, 2012)

A essa primeira fase, chamada de “marcação do alvo e captura”, segue-se uma segunda etapa com foco a exploração das informações coletadas, possibilitando uma vantagem decisiva para a direção do esforço investigativo (*exploit*); análise dos elementos selecionados com nível de relevância para o caso (*analyze*) e, finalmente, a difusão, possibilitando que a informação chegue depurada e com agilidade aos níveis decisores (*disseminate*). (DA SILVA, 2017)

Por ser representada por um ciclo, cada uma das ações pode dar origem a desdobramentos que acarretem um salto, abreviando a persecução, ao reinício do ciclo ou a simples alimentação da etapa subsequente. O grande destaque da metodologia, na verdade, é exatamente essa dinamicidade, ou seja, a possibilidade de correções e direcionamentos na investigação a partir das peculiaridades fáticas de cada etapa. (DA SILVA, 2017)

A investigação tradicional, em regra, esgota sua atuação com a – pretensa - *neutralização* da conduta criminosa, que, pelo menos, em tese, pode ser materializada pela restrição de liberdade ou pelo afastamento – ainda que cautelar – de função pública ou ofício. A utilização de técnicas com foco na persecução patrimonial (proveito da conduta criminosa) transbordaria essa primeira fase, sendo relegada unidades especializadas, dotadas de expertise para análise dos dados financeiros e ataque sistemático ao patrimônio criminoso.

Ainda tomando como referência a doutrina militar de segmentação (*targeting*), pode-se situar a investigação tradicional na próxima da metodologia “F3²³” (localizar/marcar-neutralizar), haja vista concentrar os esforços do aparato estatal em uma ação rápida e direta (*high payoff target*), visando resolvê a hipótese criminal impedindo a lesão ou ameaça de lesão ao bem jurídico tutelado pelo ordenamento. (LISBOA, 2018)

Em sede de criminalidade organizada, essa metodologia não se mostra suficiente para atuação das forças de persecução em um cenário complexo e volátil, que exige do aparato estatal, para real enfrentamento, o uso de ferramentas tecnológicas como forma de parrear o embate.

23 Acrônimo referente às palavras inglesas *find, fix, finish*. (Nota do Autor)

Ademais, convém ressaltar ainda que a investigação financeira se mostra como um campo fértil para a atuação integrada da polícia com outros órgãos públicos, possibilitando, com o compartilhamento dos elementos de informação (inclusive dos dados decorrentes das cautelares de afastamento de sigilos bancário, fiscal, telemático, bursátil) aliada à expertise dos outros atores da persecução, aumentar a velocidade do procedimento, maximizando os efeitos, minimizando os custos, o esforço e, por conseguinte, o tempo.

Foi exatamente a partir das denominadas “forças tarefas” (*tasks forces*), ou grupos multidisciplinares, formadas por polícias, ministérios públicos, controladorias, cortes de contas e fiscos, que operações de combate à macrocriminalidade atingiram seu grau máximo de eficiência. (FAFT/GAFI, 2012)

[...] os grupos denominados Task-Force (Força-Tarefa) são considerados pelos agentes norte-americanos o melhor sistema para o efetivo combate às organizações criminosas [...]. Concebidos sob a ideologia de mútua cooperação entre os diversos órgãos de persecução detentores de atribuições variadas para a atuação na área penal, reúnem-se e passam a trabalhar em conjunto, com unidade de atuação e de esforços, com o direcionamento para a investigação, análise e iniciativa de medidas coercitivas voltadas para o desmantelamento das estruturas criminosas, utilizando-se dos mais variados instrumentos de investigação e mecanismos legais. (MENDRONI *apud* RUWEL, 2008, p. 23)

Além de qualificar a análise de dados complexos, potencializando a investigação criminal, essa integração possibilita, também, o ataque ao organismo criminoso em vários flancos. É dizer, enquanto a polícia se ocupa da esfera criminal, outros órgãos podem, em paralelo, encetar fiscalizações e ações sancionatórias e constitutivas em outras searas. No fim, o objetivo perseguido nesse tipo de enfrentamento, qual seja, a neutralização da organização criminosa com sua asfixia financeira, será invariavelmente potencializado com essa atuação estratégica.

Nota-se que, como já comentado, não pode prevalecer qualquer ideia de prevalência de uma metodologia de investigação sobre outra. Ambas se complementam. A financeira se aproveita do

arcabouço probatório produzido pela tradicional, com as oitivas, as informações prestadas por outros órgãos, pelos relatórios dos investigadores em diligências de campo; em contrapartida, aquela releva a essa os caminhos obscuros da criminalidade organizada econômica, que, além de subsidiarem a persecução específica da lavagem de dinheiro, podem revelar elementos de informação valiosos para as investigações dos crimes pretéritos, inalcançáveis sem os recursos tecnológicos corretos. (MARTINS, 2018)

Destaca-se, ainda, que essa cultura investigativa (*follow the money*) possibilita o constante aperfeiçoamento das técnicas de combate à macrodelinquência moderna. A partir da expansão da metodologia *feed*, especificamente das fases “EAD” (explorar-analisar-disseminar), os órgãos de investigação vêm constantemente adaptando seus esforços, agregando dados e informações de inteligência coletados no desbaratamento de esquemas cada vez mais sofisticados de reciclagem de ativos (GOMEZ, 2011)

O que a sociedade espera das forças estatais de repressão, na verdade, é que a expertise adquirida na persecução desse nicho criminal permita o aprimoramento dos mecanismos de controle e de investigação, representando, enfim, um impacto consistente nesse embate. É dizer, ao invés de descobrir o mecanismo de branqueamento e se adaptar para o enfrentamento, espera-se que o Estado possa se antecipar à criminalidade organizada, frustrando o processo de lavagem, essencial para esse tipo de criminoso.

4. FERRAMENTAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS USADAS NO COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A investigação criminal de condutas corruptivas - e dos esquemas de reciclagem que as sucedem – exige, invariavelmente, uma logística (ferramentas e sistemas tecnológicos) e do foco (inteligência negocial ou *business intelligence*) diferenciados.

O enfrentamento de organismos criminosos desse tipo depende, pois, de um pareamento de recursos. Se a criminalidade se aproveita integração de mercados e de redes de comunicação proporcionado pelo mundo global, os Estados devem dispor, enquanto órgão de repressão criminal, dessas mesmas inovações.

Nessa eterna cruzada, do policial no encalço de “descobrir para reprimir” novas formas de cometimento de crimes, a investigação dos crimes com repercussão patrimonial ganha destaque. A própria natureza das práticas delitivas, seja no crime antecedente seja na posterior lavagem dos ativos, exige do investigador uma interdisciplinaridade que transborda as diligências ordinárias das forças estatais.

Seja pelo volume de informações, seja pela complexidade na apresentação dos dados, ou mesmo pela sofisticação das técnicas usadas, o combate a essa macrocriminalidade exige a utilização de ferramentas e sistemas que, a partir da integração da TI à filosofia gerencial do BI, permitem o tratamento e análise de demandas específicas. (COUTO, 2015)

A utilização de *softwares* gestores de BI, além de potencializar a capacidade cognitiva do investigador, também representa uma melhoria qualitativa no produto final do apuratório, que chegará ao crivo judicial de forma mais simplificada. A interdisciplinaridade dos recursos tecnológicos permite aos operadores do Direito (delegados, promotores, defensores e juízes) a necessária compreensão do arca-bouço probatório que decorre das análises de cautelares sigilosas. (ANZANELLO; DEMUTTI, 2015)

A seguir, serão expostas algumas soluções tecnológicas que vêm sendo empregadas, mormente no âmbito da Polícia Federal e dos Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) dos Ministérios Públicos e Polícias Civis, no rastreio de movimentações financeiras e análises patrimoniais.

4.1. Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA)

Na investigação financeira, até por questão lógica, deve-se manejar dados decorrentes do afastamento do sigilo bancário dos criminosos. A documentação do fluxo de movimentações financeiras, documentadas pelas instituições bancárias, é um dos principais substratos de análise do investigador financeiro.

Recebida a ordem judicial que determina o afastamento, o Banco Central do Brasil (BCB), após consulta no Cadastro Nacional de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), dispara a ordem judicial para aquelas instituições bancárias em que os alvos investigados mantêm – ou mantiveram - algum tipo de relacionamento no período fixado. (BARBOSA, 2016)

Recebida a determinação judicial, via BCB, a instituição identificada, após devida consulta e compilação, encaminha à autoridade demandante (no caso da polícia e MP estaduais, geralmente via LAB-LD) os dados correspondentes.

Superada essa etapa eminentemente burocrática, desde a decisão judicial até o recebimento dos dados sigilosos, entra em cena, de fato, a expertise do investigador financeiro.

A celeridade da análise depende de vários fatores, destacadamente do volume e da qualidade dos dados enviados à unidade especializada. Em investigações complexas, com vários alvos, inúmeras contas e milhares de movimentações, a remessa das informações em meio físico (literalmente caixas de folhas impressas contendo extratos bancários) tornava, praticamente, inviável a completa solução do caso. (STOPANOVSKI, 2015)

Uma primeira evolução nesse trâmite foi o encaminhamento dos dados sigilosos em mídia digital. Essa rotina revolucionou a compilação e o armazenamento dos dados pelas instituições, assim como otimizou o consequente envio aos demandantes, haja vista a reduzida dimensão do dispositivo de armazenamento (*CD-ROM*, sigla usada para *Compact Disc Read-Only Memory*).

Outro problema ainda emperrava as análises de médio e grande porte: a falta de padronização dos dados bancários. Cada instituição tinha uma forma própria para documentar as movimentações bancárias. Assim, apesar de facilitado o acesso e até mesmo o manuseio dos dados pelo investigador, a falta de padrão continuava dando causa a investigações malfadadas. (BARBOSA, 2016)

Ressalta-se, ainda, que havendo erro na remessa, todo o ciclo deveria ser refeito, desde a representação da autoridade demandante até o efetivo envio dos dados.

A solução definitiva para tamanha rusticidade veio com o advento do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIM-BA), desenvolvido pela Assessoria de Pesquisa e Análise (ASSPA) do Ministério Público Federal (MPF).

Inicialmente concebido para atender demandas exclusivas do próprio MPF, especificamente na organização e processamento das informações financeiras de pessoas físicas e jurídicas envolvidas, so-

bretudo, com o crime organizado, a nova sistemática acabou se tornando um paradigma em matéria de afastamento de sigilo bancário.

Essa tecnologia de *software* livre, utilizada pelo MPF desde março de 2007, por fim, foi apresentada nas reuniões de trabalho da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), edição de 2010, resultando na criação da “Ação 20”, que tinha como objetivo a disseminação do SIMBA para outros órgãos públicos, dependendo, para tanto, da instrumentalização de um convênio do respectivo parceiro público com a Procuradoria-Geral da República (PGR). (GAMBA, 2018)

Em apertada síntese, pode-se afirmar que o SIMBA é um conjunto de processos, módulos e regras utilizado para o tráfego de dados bancários, por meio de arquivos criptografados por código *hash*²⁴, entre instituições financeiras e órgãos governamentais.

Para que os dados bancários sejam recepcionados pelo investigador por meio eletrônico, de forma estruturada e em leiaute único, o SIMBA faz uso de três módulos de *softwares*: validador, transmissor e processador. (STOPANOVSKI, 2015)

No âmbito das instituições financeiras são executados os dois primeiros módulos. O validador, a partir de vários testes de consistência da massa de dados (carga) que será enviada à autoridade demandante, como forma de garantir a observância do formato definido na Carta Circular nº 3454/2010-BCB (identificação do CPF/CNPJ, correta descrição da origem e destino das transações, identificação de agências bancárias e contas dos investigados etc.). Uma vez validados, os dados gerados estarão prontos para transmissão. (BRASIL, 2010b)

O segundo, transmissor, tem a função de estabelecer um canal criptografado para o envio dos dados. Para tanto, esse módulo cria um par de chaves (uma pública e outra privada) para transmissão dos dados gerados e validados. A instituição bancária, para pedir acesso à respectiva chave, orienta-se por uma sequência alfanumérica (termo de cooperação técnica) que identifica o número do caso cadastrado

²⁴ O código *hash* criptográfico, ou simplesmente como *hash*, é um algoritmo matemático que transforma qualquer bloco de dados em uma série de caracteres de comprimento fixo. Independentemente do comprimento dos dados de entrada, o mesmo tipo de *hash* de saída será sempre um valor *hash* do mesmo comprimento. (Nota do Autor)

e a instituição que receberá os dados²⁵. Esse código, fornecido pela unidade gestora do SIMBA no órgão demandante²⁶ quando da abertura do caso, necessariamente deve ser transscrito na representação que pleiteia o afastamento da garantia constitucional, assim como deve ter ser reproduzida pelo magistrado na consequente ordem judicial, chegando, por fim, ao destinatário final (instituições financeiras) que o utilizará para a transmissão dos dados. (BRASIL, 2010a)

Por fim, o terceiro e último módulo, destinado à unidade responsável pela análise. O investigador financeiro, entre outras funcionalidades, poderá controlar os atendimentos (envio de dados) pelas instituições demandadas, gerar relatórios, gerenciar perfil de usuários e promover a devida *quarentena*, que nada mais é que a verificação se os dados recebidos estão de acordo com os termos da decisão judicial, especialmente em relação aos investigados alcançados e ao período estabelecido.

Mais que um mero “sistema” informatizado, o SIMBA se apresenta como uma verdadeira metodologia de trabalho, que organiza a tramitação do fluxo de comunicações referentes ao afastamento do sigilo bancário, dotando essa parte da investigação financeira de celeridade (envio de dados por meio eletrônico), segurança (criptografia através de chaves pública e privada) e dinamicidade (padronização do leiaute e estruturação de dados para análise). (ANZANELLO; DEMUTTI, 2015)

Hoje, é impossível pensar a análise de dados bancários de correntes de cauteis sigilosas sem o uso do SIMBA. Além de resolver os problemas da padronização e estruturação dos dados transmitidos, tornou o envio mais célere e seguro (canal eletrônico criptografado), além de produzir uma cadeia de custódia facilmente auditável, que liga a fonte de informação, no caso a instituição financeira, e o seu destinatário final, o processo criminal.

4.2 Ferramentas de análise de vínculos

Em um contexto de lavagem de dinheiro, as movimentações dos bens, direitos e valores, assim como as interações interpes-

²⁵ Na Polícia Civil de Rondônia (PC/RO), o cadastro do caso no SIMBA gera automaticamente um número de cooperação técnica, que tem como padrão uma sequência alfanumérica que inicia com “059-PCRO”, onde “059” representa que a PC/RO foi a quinquagésima nona instituição a firmar o correspondente convênio com o MPF. (Nota do Autor)

²⁶ Na PC/RO, o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) é a unidade gestora do SIMBA. (Nota do Autor)

soais entre os alvos investigados, na maioria dos casos, exige do investigador uma percepção mais próxima da realidade fática, bem diferente das planilhas e relatórios descriptivos.

Em investigações com repercussão patrimonial, a exposição diagramática permite ao investigador a plenitude do cenário criminoso, auxiliando tomadas de decisão de forma rápida a partir da visualização de uma teia²⁷ de informações, ou seja, uma reprodução visualmente simples, mas que pode condensar em linguagem gráfica uma grande quantidade de dados complexos (ROMÃO, 2013)

Na análise de vínculos (*link analysis*) são relacionadas, automática ou manualmente, entidades²⁸ supostamente díspares, gerando, por fim, uma visão geral e mais abrangente da atividade criminosa investigada. Possibilita-se, pois, ao investigador a identificação de situações inicialmente não detectadas quando dispostas em planilhas ou relatórios distintos, como pontos de convergência entre pessoas, ou mesmo entre organizações criminosas.

Celso M. Ferro Júnior alçou a análise de vínculos ao patamar de técnica de investigação essencial no combate da criminalidade da “Era da Informação”.

A técnica da análise de vínculos possibilita ao investigador a visualização de diferentes elementos funcionais e estruturais da investigação correspondente. De maneira sintética, a técnica engloba a captura, armazenamento e diagramação de informações pertinentes aos chamados “alvos monitorados”, emprestando um valor agregado ao trabalho investigativo que está fora do alcance prático da cognição humana normal. Ela permite a visualização gráfica de relações entre pessoas, objetos, empresas, dados bancários e registros/ dados de qualquer ação que revele padrões de ação e de comportamento (...), o que de outra forma permaneceria oculto em meio a um grande volume de dados e/ou informações desconectadas (FERRO JUNIOR, 2008, p.8)

27 As representações nos *softwares* de análise de vínculos são conhecidas como diagramas, sociogramas ou teias.

28 “Entidade” é um objeto de diagrama que representa um indivíduo, um objeto ou uma ocorrência no diagrama. Cada entidade tem uma representação e um tipo distinto, representando, por exemplo, indivíduos, locais, organizações ou objetos. (Nota do Autor)

Os softwares disponíveis no mercado, em geral, propõem ao investigador uma prospecção de diversos alvos com base na detecção de vínculos²⁹ e entidades como pessoas, bens, crimes, transações, comunicações, locais, relacionamentos interpessoais, relações profissionais, seguimentos de mercado entre vários outros.

Explorando os recursos visuais multidimensionais, o analista pode enxergar mais longe, verificando o real sentido dos dados, permitindo ao investigador a simulação de hipóteses e teste de teorias e modelos de mapas mentais. Em suma, as ferramentas de análise de vínculos permitem expandir a capacidade cognitiva, levando a uma visão simplificada de dados – isoladamente - complexos. (ANZANELLO; DEMUTTI, 2015)

Cide Ferreira Romão (2013), em trabalho publicado da Revista Brasileira de Ciências Policiais, enumerou algumas características essenciais para efetivo emprego de ferramentas tecnológicas de análise de vínculos em investigações criminais: interface amigável, criação de bancos de dados, facilidade de pesquisa (entidades e vínculos), facilidade de representação dos vínculos existentes entre as entidades (diagramação), representação temporal e análise de vínculos sociais.

De fato, a análise de dados financeiros requer ferramentas com interface visual intuitiva, que auxiliem profissionais leigos em matéria de linguagem de programação. Ainda, registre-se que a praticidade de representação de entidades e vínculos é parte essencial desses softwares, até mesmo porque é através do sociograma que o investigador demonstra estruturas organizacionais, eventos, relacionamentos e atributos. (FERRO JUNIOR, 2008)

Nessa seara, merece referência o IBM I2 Analyst's Notebook, que, embora descrito pela própria empresa criado como sendo uma ferramenta de investigação e combate ao crime, cada vez vem sendo utilizada como solução de inteligência gerencial em grandes corporações empresariais.

29 Um vínculo representa uma relação entre duas entidades, através de uma linha entre ambas. Relações, encontros, e transferências de bens, são exemplos de vínculos. (Nota do Autor)

O “I2”, como é mais conhecido³⁰, é uma poderosa ferramenta de análise que ajuda a transformar dados brutos em inteligência visual. A solução oferece recursos inovadores como visualizações de redes conectadas, análise de rede social e visualizações geoespaciais ou temporais para ajudar a revelar conexões e padrões ocultos nos dados. Esses *insights*³¹ podem ajudar a identificar e interromper ameaças criminosas, cibernéticas e fraudulentas de uma maneira melhor³².

Especificamente na análise dos dados bancários, registre-se que o Analyst’s Notebook permite a importação de relatórios formados por dados constantes nas cargas recebidas pelo SIMBA, haja vista já estarem em formato padronizado para todas as instituições financeiras.

4.3 Cruzamento multidimensional de dados

Ao lado do SIMBA e de *softwares* de análise de vínculos, as soluções de cruzamento multidimensional de dados formam o tríplice básico de qualquer unidade especializada no combate à lavagem de dinheiro.

Essas ferramentas tecnológicas facilitam a análise das informações importadas de outros sistemas ou programas, *v.g.* relatórios extraídos do SIMBA, permitindo a geração de gráficos intuitivos, bem como relatórios e *dashboards*³³ interativos e personalizados, que possibilitam ao investigador financeiro diversas visões da mesma informação, podendo inclusive analisar partes de um gráfico e gerar outros subgráficos do mesmo *set* de dados. (BARBOSA, 2016)

³⁰ A referência está tecnicamente errada, trata-se de verdadeira metonímia, já que o *Analyst’s Notebook* é apenas um dos diversos programas que compõem a suite do I2 da IBM. Trazendo para uma realidade mais próxima do operador convencional, seria o mesmo que rotular de “Word” todos os programas que compõem o pacote *Office* da *Microsoft*. (Nota do Autor)

³¹ Um *insight* é um acontecimento cognitivo que pode ser associado a vários fenômenos: compreensão, conhecimento, intuição, perspicácia ou, ainda, capacidade de apreender alguma coisa. (Nota do Autor)

³² Descrição da ferramenta no sítio <https://www.ibm.com/br-pt/marketplace/analysts-notebook>. Acesso em 30 out 2019

³³ Um *dashboard* é a apresentação visual das informações mais importantes e necessárias para alcançar um ou mais objetivos de negócio, consolidadas e ajustadas em uma única tela para que a informação possa ser monitorada de forma ágil. Definição de Stephen Few, disponível em <https://www.dashboarddesign.com.br/o-que-e-dashboard/> (acesso em 22 nov 2019)

A análise gráfica acrescenta à investigação dos dados bancários e fiscais uma visão diferenciada, podendo ser analisadas tendências ou comportamentos específicos a partir do cruzamento das informações.

Os gráficos e as tabelas são modelados pelo próprio investigador financeiro, que, por sua vez, aplica sua expertise para obtenção dos melhores resultados. Nesse trabalho de modelagem (criação de gráficos e tabelas) é possível aplicar filtros sobre os conteúdos, que serão indexados, por meio de um campo comum (em regra, o CPF do investigado), no respectivo objeto criado. (QLIKTECH, 2011)

Ao tratar dados temporais, os gráficos podem ser criados a partir de agrupamentos de horas, dias, dias da semana, meses, bimestres, trimestres, semestres e anos. A partir de uma seleção, pode-se analisar a evolução de valores movimentados em determinado período, assim como eventual periodicidade ou sequência de transações.

Os Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro utilizam, em sua esmagadora maioria, nas suas análises alguma das soluções da “plataforma Qlik”, com destaque para o QlikView e o Qlik Sense.

O QlikView permite ao investigador a criação e implementação rápida de aplicativos e *dashboards* de análise guiada e interativa, usando um ambiente de desenvolvimento flexível. E com o mecanismo associativo patenteado em seu núcleo, os usuários finais obtêm uma experiência de descoberta de dados avançada e dinâmica que diferencia o *software* das demais soluções de mercado³⁴.

A versão Sense desse portfólio, por sua vez, permite que um profissional sem qualquer noção prévia de linguagem de programação faça mais com os dados colocados a sua disposição, usando, para tanto, termos de linguagem natural por meio da exploração associativa. O Qlik Sense permite explorar os dados livremente em qualquer direção usando seleções interativas e busca global, possibilitando a interação nos dados com um eficiente conjunto de visualizações inteligentes. Com o mecanismo associativo em seu núcleo, a solução permite a descoberta de *insights* que as ferramentas de BI baseadas em consulta simplesmente deixam passar³⁵.

34 Informação extraída do sítio eletrônico <<http://www.md2net.com.br/software/qlik-view.php>>. Acesso em 23 nov 2019.

35 Descrição das soluções do portifólio Qlik® disponível em <<http://www.md2net.com.br/software/qlikview.php>>. Acesso em 31 out 2019.

Nas unidades da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (REDE-LAB), o que se vê é um movimento gradativo de substituição do QlikView pelo Sense, que além suprir todas suas funcionalidades daquele, agregou outras potencialidades, como a busca inteligente (*Qlik Search*) e a mobilidade de acesso em várias plataformas (desktop, notebook, tablet e smartphone).

4.4 Indexador e Processador de Evidências Digitais (IPED)

A última ferramenta apresentada não é uma exclusividade das investigações financeiras, mas, ainda assim, merece breves comentários. Trata-se do Indexador e Processador de Evidências Digitais (IPED), solução tecnológica desenvolvida por peritos da Polícia Federal e amplamente usada em todas as grandes operações policiais de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Como o próprio nome indica, o IPED é um *software* usado para indexar (dispor em índice, listar ordenadamente) e processar dados de interesse em arquivos visíveis, ocultos, apagados e fragmentados, oriundos de mídias óticas, dispositivos de armazenamento digital (*pen drive*, cartão de memória, etc.), nuvens, documentos físicos digitalizados, entre outros tipos de evidências. (PINHEIRO, 2018)

Uma vez organizados no sistema, o IPED permite uma busca rápida a partir de palavras-chave, com possibilidade de classificação do conteúdo por tipo e formato, atribuição de marcadores e geração de relatórios individualizados.

O programa dispõe de diversas funcionalidades encontradas em produtos comerciais, como recuperação de arquivos apagados, consulta em bases de arquivos conhecidos de alerta e relevantes, identificação de arquivos cifrados, tratamento de imagens e vídeos, detecção de nudez, decodificação de arquivos, indexação e pesquisa, georreferenciamento, busca por padrões de texto etc. Mas o seu grande diferencial em relação às outras ferramentas é a estabilidade, velocidade de processamento dos dados, capacidade de tratar mais de 100 milhões de arquivos simultaneamente, facilidade de uso e sua grande capacidade de automatização (VELHO, 2019, p. 06)

A celeridade na análise dos elementos de informação coletados nas buscas e o consequente alinhamento do resultado com os dados decorrentes de cautelares sigilosas sempre representou o gargo-lo das operações policiais.

Após meses, até anos, de investigação, a deflagração da fase ostensiva acabava por travar, ou no mínimo desacelerar, os esforços dos órgãos de persecução criminal. Uma vez cientes de todos os passos do investigador até aquele momento (invariavelmente descritos na ordem judicial que autorizou as buscas, sem contar o imediato acesso dos advogados aos autos do procedimento apuratório), os investigados tomam medidas imediatas visando escamotear eventuais vestígios dos crimes que tenham fugidos ao crivo dos agentes da lei.

Em um contexto de crime organizado e lavagem de dinheiro, com a velocidade das comunicações digitais no mundo informatizado, em questão de segundos milhões em ativos financeiros podem ser movimentados por diversas partes do globo, impedindo – ou pelo menos atrapalhando – a identificação e posterior confisco do patrimônio ilícito.

É nesse cenário, para resolver essa fase crítica da persecução, que surge a ferramenta do IPED, exatamente em razão do grande volume de informações e dados coletados e da necessidade de agilidade nos resultados das análises. (PINHEIRO, 2018)

Não obstante ser frequentemente utilizada em investigações complexas, com um volume muito grande de dados decorrentes de apreensão de papéis, de cautelares sigilosas (bancária, fiscal, telemática, telefônica e bursátil) e da extração física em smartphones, o IPED tem aplicação em qualquer tipo de investigação, não importando a natureza do crime e nem a complexidade da demanda³⁶.

Na verdade, o programa representa uma verdadeira revolução na perícia computacional forense, especialmente em matéria de análise de documentação apreendida em operações policiais, já que a indexação do material digitalizado permite, uma vez conjugados com outros elementos de informação da investigação, possibilita ao investigador ter na tela do seu computador toda a cadeia produtiva da persecução, bastando apenas clicar e analisar. (VELHO, 2019)

36 Nas investigações de casos de pornografia infantil, por exemplo, o sistema, a partir de uma funcionalidade específica, rastreia e detecta nudez em imagens indexadas. (Nota do Autor)

Por fim, resta ainda consignar que essa ferramenta é leve (desenvolvida em linguagem *java*), e quase sem custo financeiro. A utilização do IPED prescinde, tão somente, dos recursos computacionais do *desktop* ou notebook do analista, haja vista a própria Polícia Federal ter disponibilizado o sistema gratuitamente para *download* no sítio <<https://servicos.dpf.gov.br/ferramentas/IPED/>>.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa possibilitou um estudo mais aprofundado acerca da atuação de organizações criminosas especializadas em práticas corruptivas e em sofisticados esquemas de lavagem de dinheiro.

O problema inicialmente proposto, qual seja, a análise da eficiência do modelo de investigação tradicional frente a essa criminalidade qualificada, restou, de plano, evidenciado. É sintomática, na seara criminal, a ineficácia do combate à macrocriminalidade econômica moderna quando não atacado o eixo financeiro que dá suporte às práticas ilícitas. A própria estruturação dos organismos criminosos proporciona a perpetuação do crime, não obstante a segregação da liberdade de membros preciosos ao grupo. Em suma, enquanto o patrimônio espúrio não for ameaçado, podendo ser livremente disposto, a atuação delitiva não sofrerá significativa alteração.

A deficiência do enfrentamento a esse nível macro de criminalidade organizada pode ser atribuído, em sua maior parcela, ao modelo de investigação rotineiramente desenvolvido pelas forças de segurança. Restou evidenciado que a magnitude dos ativos financeiros, a sofisticação das práticas corruptivas e a complexidade dos mecanismos de engenharia financeira da lavagem exigem dos órgãos de investigação, uma atuação diferenciada, extrapolando os limites do convencional em direção a outros aspectos – social, político e patrimonial – do ilícito.

Como objetivo geral, por conseguinte, o artigo se propõe a apresentar a importância da denominada investigação financeira nesse nível de repressão, sem, para tanto, descuidar das técnicas e mé-

todos consagrados pelos órgãos de persecução. Alcançou-se tal objetivo com citações de doutrina especializada, de resultados estatísticos e de relatos jornalísticos.

Para tanto, em sede de objetivos específicos, após uma breve explanação acerca do estágio atual da corrupção e da lavagem de capitais em nosso país, restou comprovada a importância da repressão seletiva a esse tipo de criminalidade organizada. Em seguida, propôs-se, com êxito, uma especificação do gênero investigação criminal, com destaque para a denominada “investigação financeira”, que seria dotada de recursos tecnológicos e visão estratégica negocial, exatamente para fazer frente à sofisticação e à complexidade dos engendros criminosos. Por fim, foram descritos alguns sistemas soluções e ferramentas tecnológicas que efetivamente atuam na repressão da criminalidade organizada moderna.

A hipótese levantada restou demonstrada no curso do trabalho. A insuficiência da repressão a esse nicho criminal exige, inviavelmente, do aparato estatal uma conjugação de metodologias que transbordam a praxe policial cotidiana. O foco de atuação dos órgãos de investigação não pode se resumir ao modelo tradicional de “situação-problema”, ou seja, na busca da individualização da autoria delitiva e da comprovação da existência do crime. Só minguando o fluxo de capitais que financiam o crime e confiscando os bens já convertidos em ativos lícitos pelos procedimentos de lavagem é que se pode pensar em verdadeira desidratação da atividade econômica ilegal.

A conjugação de métodos e técnicas da chamada investigação tradicional, imprescindível na materialização dos fatos delitivos pretéritos, com aqueles desenvolvidos pelo modelo capitalista de investigação, apresenta-se como uma metodologia de persecução que objetiva atacar o organismo criminoso por todos os flancos, chegando ao seu núcleo financeiro e, por consequência, à almejada interrupção da atuação criminosa.

Por seus méritos, em face dos resultados propostos, a investigação financeira, mormente quando aplicada com determinados recursos tecnológicos, precisa ser incentivada pelos órgãos de persecução criminal como ferramenta relativamente barata e de grande impacto na colheita de provas para o efetivo combate a esse novel modelo criminoso, que exige resposta enérgica do Estado.

Numa época em que questões como corrupção, crime organizado e lavagem de dinheiro estão, mais do que nunca, na pauta diária do brasileiro, um trabalho que expõe conceitos básicos de macrocriminalidade, apresenta modelos de persecução e suas respectivas ferramentas tecnológicas parece bem oportuno, pelo menos para fomentar ideias e instigar a discussão entre os operadores do Sistema de Justiça Criminal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANSELMO, Márcio, PONTES, Jorge. **Crime.gov: quando corrupção e governo se misturam**- 1a ed. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2019.
- ANZANELLO, Greta M.; DEMUTTI, Thiago B.. Ferramentas de tecnologia da informação e de business intelligence aplicadas à investigação do crime de lavagem de dinheiro. In: WENDT, Emerson; LOPES, Fábio Motta (Orgs.). **Investigação Criminal: Provas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. Capítulo 14, p. 207-220.
- BARBOSA, Ricardo Araújo. **Tecnologia da informação na análise de crimes de lavagem de dinheiro**. 2016. 58 p. Monografia (Especialização em Inteligência Policial e Análise Criminal) - Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 05 dez 2016.
- BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Crimes Federais**. 2^a edição. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.
- BARROS, Marco Antônio de. **Lavagem de capitais e obrigações civis correlatas com comentário, artigo por artigo, à Lei 9613/98**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004
- BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de Política, Vol. I**. trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- BRASIL. Ministério Público Federal - 2^a Câmara de Coordenação e Revisão Criminal; 5^a Câmara de Coordenação e Revisão, Combate à Corrupção. **Roteiro de atuação: persecução patrimonial e administração**

de bens. Série Roteiros de Atuação. - Brasília. MPF, 2017.

_____ - Assessoria de Análise e Pesquisa (ASSPA/PGR). **Memorando de Instrução -**

MI 004 – ASSPA/PGR (Manual do usuário – Transmissor bancário SIM-BA). Brasília-

DF, 10 out 2010a. Disponível em <<https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br/site/index.php/component/jdownloads/send/28transmissor-bancario/95-mi-004-trasmissor-bancario-manual-do-usuario>> Acesso em 23 nov 2019.

_____. **Memorando de Instrução - MI 003 – ASSPA/PGR.** (Manual do usuário – Validador bancário MPF). Brasília-DF, 14 out 2010b. Disponível em

<https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br/site/index.php/component/jdownloads/send/29validador-bancario/100-mi-003-validador-bancario-simba-manual-usuario-v3-1>. Acesso em 23 nov 2019.

COUTO, George E. de S. do. Inteligência policial judiciária e produção de provas. In: WENDT, Emerson; LOPES, Fábio Motta (Orgs.). **Investigação Criminal: Provas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015. Capítulo 13, p. 193-206.

DA SILVA, Élzio Vicente da. **Operações Especiais de Polícia Judiciária.** Barueri/SP: Novo Século Editora, 2017.

DE CARLI, Carla Verissimo. **Lavagem de dinheiro: ideologia da criminalização e análise do discurso.** Dissertação (Mestrado), Faculdade de Direito da PUC/RS. Porto Alegre, 2006.

FAINT, Charles; HARRIS, Michael. **F3EAD: Ops/Intel Fusion Feeds The SOF Targeting Process.** 31/01/2012. Disponível em <https://smallwarsjournal.com/jrnl/art/f3ead-opsintel-fusion-%E2%80%9Cfeeds-%E2%80%9D-the-sof-targeting-process>. Acesso em 22 nov 2019.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE (FAFT/GAFI). **As Recomendações do GAFI: padrões internacionais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e da proliferação,** fev. 2012. Disponível em: <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF-40-Rec2012-Portuguese-Port.pdf> . Acesso em 22 ago. 2019.

FERRO JUNIOR, Celso Moreira. **A descoberta e a análise de vínculos na complexidade da investigação criminal moderna.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 03 set 2008. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/14759/adescoberta-e-a-analise-de-vinculos-na-complexidade-da-investigacao-criminalmoderna>. Acesso em 31/10/2019.

GAMBA, Giovanna Maísa. **A (in)existência de política pública de combate à corrupção: o caso da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem De**

Dinheiro – ENCCLA. Florianópolis, 2018, 141 f. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina (Centro de Ciências Jurídicas). UFSC, 2018.

GOMES, Luiz Flávio; DA SILVA, Marcelo Rodrigues. **Organizações Criminosas e Técnicas Especiais de Investigação. Questões Controversas, aspectos teóricos e práticos e análise da Lei 12.850/2013.** Salvador: JusPODIVM, 2015.

GOMEZ, Jimmy A.. **The Targeting Process: D3A and F3EAD.** 16 Jun 2011. Disponível em <https://smallwarsjournal.com/blog/journal/docs-temp/816-gomez.pdf> . Acesso em 22 Nov 2019.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. **Dossiê: a violência entre teoria e empiria: a gestão da vida e da segurança pública no Brasil.** Sociedade e Estado. Vol.30, nº1 – Brasília/DF. Jan./Apr. 2015. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922015000100008>. Acesso em 22 Nov 2019.

LISBOA, Rodney. 05 Jul 2018. **Emprego da Doutrina F3EAD em Apoio às Operações Especiais.** Adaptação do texto escrito originalmente por Charles Faint & Michael Harris, publicado em 31 de janeiro de 2012 no Small Wars Journal. (Disponível em <http://smallwarsjournal.com/jrnl/art/f3ead-opsintel-fusion> %E2%80%9Cfeeds%E2%80%9D-the-sof-targeting-process). Disponível em

<<https://fopesp.blogspot.com/2018/>>. Acesso em 22 Nov 2019.

LOPES JUNIOR, Aury. **Sistemas de Investigação Preliminar no Processo Penal.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2003.

MACHADO, Maíra Rocha. **Internacionalização do Direito Penal: a ges-**

tão de problemas internacionais por meio do crime e da pena. São Paulo: Editora 34/Edesp, 2004.

MARTINS, Tiago Misael de Jesus. Investigação Financeira. In: Ministério Público Federal - 2^a Câmara de Coordenação e Revisão (Org.). **Crimes Fiscais, Delitos Econômicos e Financeiros.** 1ed. Brasília: MPF, 2018, v. 5, p. 10-35.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de lavagem de dinheiro.** 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

MITRE, Mariana Leite da Silva: **Aspectos Polêmicos do Acordo de Leniência.** Monografia. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2018.

MORO, Sergio Fernando. **Crime de lavagem de dinheiro.** São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Luis Flávio Zampronha de. **Remessas de capitais ao exterior: a lavagem de dinheiro através da evasão de divisas** - Brasília: Academia Nacional de Polícia, 2012, 72 páginas. Monografia para obtenção do título de Especialista em Gestão de Política de Segurança Pública. ISSN 1982-8195

PEREIRA, André Luiz Bermudez. **A investigação criminal orientada pela teoria dos jogos.** Florianópolis: EMais, 2018.

PINA, Christiana Bahia Andrade. **Estratégia do Ministério da Justiça na Difusão das Técnicas de Combate à Lavagem de Dinheiro no Brasil.** Conteúdo Jurídico, Brasília-

DF: 10 abr 2014. Disponível em <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/38900/estrategia-do-ministerio-dajustica-na-difusao-das-tecnicas-de-combate-a-lavagem-de-dinheiro-no-brasil>. Acesso em 23 nov 2019.

PINHEIRO, Walber. **Sistema IPED: Conheça as principais funcionalidades do software utilizado na investigação da Operação Lava Jato.** Goiânia-GO, 27 jun 2018. Disponível em <<https://blog.ipog.edu.br/tecnologia/sistema-iped-software-usado-pelapolicia-federal/>> Acesso em 23 nov 2019.

QLIKTECH International AB. **Manual de Referência - QlikView** (em português). Suécia, 2011. Disponível em <https://community.qlik.com/>

t5/Qlik-Brasil/QlikViewManual-de-Referencia-Br-pdf/gpm-p/1494992 . Acesso em 23 nov 2019.

ROMANTINI, Gerson Luís. **O desenvolvimento institucional do combate à lavagem de dinheiro no Brasil desde a lei 9613/98.** 226f. Dissertação (Mestrado em Ciências Econômicas) – Universidade de Campinas, Campinas, 2003.

ROMÃO, Cide Ferreira. **A utilização de ferramentas de análise de vínculos no combate aos crimes de lavagem de ativos.** Revista Brasileira de Ciências Polícia, Brasília-DF, v. 4, n.1, p. 35-67, jan/jun 2013.

ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII.** 1. ed. - Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017. ISBN 978-85-513-0268-2.

RUWEL, Sandra Goldman. **Forças-tarefa e investigação criminal: a integração institucional no combate à macrocriminalidade** – Porto Alegre, 2008. 209 f. Diss. (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação Ciências Sociais. Mestrado em Ciências Sociais. PUC/RS, 2008.

SAADI, Ricardo Andrade: **O Combate à Lavagem de Dinheiro.** Dissertação (Mestrado). Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2007.

SOARES, Gustavo Torres: **Investigação criminal e inovações técnicas e tecnológicas: perspectivas e limites.** Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

SOUZA, Edna Costa. **O sistema financeiro e a lavagem de dinheiro.** 84 f. Monografia. Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Cacoal, 2007.

SILVA, Marcio Cesar Fontes. **A investigação criminal, a polícia judiciária e o Ministério Público.** São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006 (Dissertação de Mestrado em Direito Processual Penal, com área de concentração Direito das Relações Sociais)

STOPANOVSKI, Marcelo. **Sistema de investigação de movimentações bancárias do MPF.** Revista Consultor Jurídico, 14 out 2015. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2015-out-14/suporte-litigios-sistema-investigacaomovimentacoes-bancarias-mpf?imprimir=1> > . Acesso em

22 nov 2019.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Processo Penal - Tomo I**. 3^a ed. rev., atual., aum. Coimbra: Almedina, 2010.

VELHO, Jesus Antônio. **Peritos que fazem história: conheça o pai do IPED**. Revista Perícia Federal. Brasília-DF, Ano XV, N. 43, p. 06-09, jun de 2019.

WOLOSKER, Heloísa Beatriz Moura. **Uma investigação sobre os esforços efetivos contra a lavagem de dinheiro**. Rio de Janeiro, 2005. 34 f. (Monografia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Instituto de Economia. UFRJ, 2005.